

DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 985 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/01/2022



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 985 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/01/2022

:::::PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO::::::

LEI N° 648/2022. DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização da remuneração de servidores públicos para valores condizentes com o novo salário mínimo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cedro - LOM;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica estabelecido como vencimento base dos servidores públicos municipais de Cedro Ceará, o valor de R\$ 1.212 (mil e duzentos e doze reais).
- § 1º Nenhum servidor público poderá receber remuneração inferior à do caput, salvo caso de proporcionalidade.
- Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

João Batista Diniz Prefeito Municipal de Cedro

LEI N° 649/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CEDRO, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 51/2006, DA LEI FEDERAL N° 11. 350/2006 E DA PORTARIA N° 44, DE 20 DE JULHO DE 2021 (MINISTÉRIO DA SAÚDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cedro - LOM;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam criadas (11) onze vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), as quais passam a integrar o quadro de pessoal da administração direta do Município de Cedro/CE, nos termos do anexo único desta lei
- § 1º O provimento para as vagas do cargo de Agente Comunitário de

Saúde, criadas por esta lei, deverá ser precedido de aprovação em seleção pública de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e os requisitos específicos para o exercício das atividades e que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- Art. $2^{\rm o}$ O agente comunitário de saúde deverá preencher os requisitos definidos pela Lei Federal nº 11.350/2006, para o exercício do cargo.
- Art. 3º São requisitos específicos para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde:
- I residir na área da comunidade em que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo, comprovando o endereço domiciliar mediante apresentação de comprovante de residência;
- II haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- III haver concluído o ensino médio;
- IV ter sido aprovado no processo seletivo público.
- § 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inc. III do caput deste artigo, poderá ser admitida a seleção de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inc. I do caput deste artigo.
- § 3º Para a comprovação do requisito referido no inc. I do caput deste artigo entende-se como comprovante de residência documentos tais como contas de luz, telefone, internet ou TV por assinatura ou, ainda, declaração do titular da conta, com firma reconhecida em cartório, indicando que o candidato reside no local.
- § 4º No caso de apresentação de declaração falsa de residência, o Agente Comunitário de Saúde, serão tornados nulos os atos de sua nomeação e posse.
- § 5º As omissões desta lei no que tange a seleção e requisitos para o ocupação do cargo de Agente Comunitário de Saúde, serão disciplinados pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.
- Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde ficam submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Cedro/CE (Lei nº 090/2000) e ao Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 091/2000), e suas alterações posteriores.
- Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde terá direito ao piso salarial, conforme estabelecido por legislação federal.
- Art. 6º Aplica-se ao Agente Comunitário de Saúde as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

João Batista Diniz Prefeito Municipal ANEXO ÚNICO - VAGAS POR ÁREA GEOGRÁFICA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUANTIDADE DE ACS QUADRAS E SITIOS

ALTO DO PADEIRO

1 - RUA TOTONHO ALVES E RUA FRANCISCO CHAGADE ALCANTARA;

2 - RUA FRANCISCO CHAGAS DE ALCÂNTARA E RUA FCO TEIXEIRA DE ALCANTARA;

3 - RUA FRANCISCO TEIXEIRA DE ALCÂNTARA E RUA MARECHAL DEODORO:

4 - RUA FRANCISCO CHAGAS DE ALCANTARA E RUA FRANCISCO TEIXEIRA DE ALCÂNTARA (FERRO)

5 - RUA TOTONHO ALVES, MONS. VIEIRA COSTA E RUA FRANCISCO CHAGAS DE ALCÂNTARA; MONS. ANTONIO VIEIRA COSTA, FRANCISCO CHAGAS DE ALCANTARA E RUA MARECHAL DEODORO:

7- RUA MARECHAL DEODORO (AÇUDE)

E RUA MARECHAL DEODORO (CASA CÚRICA);

JARDIM AFONSO

CELSO

01

9 - RUA ROSITA AFONSO, ROSIRA AFONSO, NILTON

MONTENEGRO E RUA SINHÁ DINIZ;

10 - RUA VALDENIR ALBUQUERQUE, ROSIRA ALCÂNTARA, ROSITA AFONSO E RUA SINHÁ DINIZ;

11- RUA VALDENIR ALBUQUERQUE, ISABEL CANUTO, ROSITA AFONSO E RUA SINHÁ DINIZ:

12 - RUA ROSITA AFONSO, ISABEL CANUTO, NILTON MONTENEGRO E RUA ISASEL CANUTO.

13- RUA ROSITA AFONSO, JOSÉ CANUTO, NILTON MONTENEGRO E RUA ISABEL CANUTO:

14- RUA VALDENIR ALBUQUERQUE, JOSÉ CANUTO, ROSITA AFONSO E RUA ISABEL CANUTO;

15-RUA VALDENIR ALBUQUERQUE, ROSITA AFONSO E RUA JOSE CANUTO:

14/1- RUA VALDENIR ALBUQUERQUE E RUA VALDEMIR ALBUQUERQUE:

11/1-ROSIRA ALCÂNTARA (POR TRÁS DO PSF E EM FRENTE AO ESTADIO DO MONTEVIDEO);

16- RUA ROSITA AFONSO, T. JOSÉ CANUTO, RUA JOSÉ CANUTO, E RUA NILTON MONTENEGRO:

16/1-T. JOSÉ CANUTO E RUA NILTON MONTENEGRO;

17- RUA NILTON MONTENEGRO (INICIA NA CASA DE JOÃO TEIXEIRA E FINALIZA NA GRANJA):

PEGA

AVOANTE

02

QUADRA J:

1- SINHÁ DE ALCANTARA, AV. PEDRO LOPES VIEIRA JOÃO VITURINO BEZERRA E RUA SÃO JOSÉ;

2- RUA ANTÔNIO TOMÁZ, SÃO JOSÉ, JOÃO V. BEZERRA E RUA BARRÃO DE STUDART;

3- ANTONIO TOMAZ, BARÃO DE STUDART, JOÃO V. BEZERRA E RUA CEL. CAETANO AFONSO;

4-ANTÔNIO TOMÁZ, CEL. CAETANO AFONSO, JOÃO V. BEZERRA E TERRENO BALDIO;

8-AV. PEDRO LOPES VIEIRA;

10-JOÃO VITURINO BEZERRA, AV. PEDRO LOPES, RUA BOA VISTA E RUA SÃO JOSÉ;

11- RUA BOA VISTA, AV. PEDRO LOPES VIEIRA, TRAV. JOSÉ VICENTE DA SILVA E RUA SÃO JOSÉ;

QUADRAS II:

15 - CEL. CAETANO AFONSO, PAULO NERI, QUINTINO CUNHA E RECO:

16-QUINTINO CUNHA, PAULO NERI, BECO, TERRENO E BALDIO;

17 - QUINTINO CUNHA, RUA DOS CAMPEÕES, PAULO NERI E

TERRENO BALDIO:

18 - CEL. CAETANO AFONSO, TRAV. MANOEL ALEXANDRE DE MOURA, QUINTINO CUNHA E RUA PAULO NERI:

22 - TRAV. MANOEL ALEXANDRE MOURA, MANOEL LIRIO DE ALMEIDA, RUA DOS CAMPEÕES E RUA QUINTINO CUNHA;

23 -MANOEL LÍRIO, RUA DOS CAMPEÕES E SAÍDA PARA O SITIO NOVO HORIZONTE;

FERROVIÁRIOS

01QUADRAS:

1 - RUA SINHÁ DE ALCÂNTARA, RAIMUNDO CAUBI OU RUA 7 DE SETEMBRO E RUA JOAQUIM SILVEIRA; (QUADRA SEM DESTINO DE ORIGEM)

2 - RUA SINHÁ DE ALCÄNTARA, CEL. CAETANO AFONSO, JOAQUIM S. CORTEZ E RUA RAIMUNDO CAUBI;

3 - RUA SINHÁ E ALCANTARA E RUA 7 DE SETEMBRO;

4 - RUA ANTONIO TOMÁZ, RUA 7 DE SETEMBRO E RUA DO BECO;

5- CEL. CETANO AFONSO, SINHÁ DE ALCÂNTARA, ANTONIO TOMAZ E RUA DO BECO;

6- RUA SÃO JOSÉ, ANTÔNIO TOMÁZ, BARÃO DE STUDART, CEL. CAETANO AFONSO E RUA SINHÁ DE ALCÂNTARA; SANTO

ANTONIO

011-SEDE SANTO ANTONIO;

2-SITIO MORADA NOVA

LAGEDO

011-SÍTIO CURRALINHO;

2-CACHOEIRAS DOS ARAUJOS:

RECANTO011-SÍTIO GENIPAPEIRO;

2-SITIO LAGOA SECA;

3-SÍTIO SANTA HELENA;

ASSUNÇÃO

011-SEDE DO DISTRITO DE CANDEIAS;

2-SITIO GANGORRA;

3-SITIO ESPRAIADO;

4-SÍTIO LACUÁ;

5-SITIO MANGA; 6-SITIO PELADOS:

7-SÍTIO PELADOS;

8-SÍTIO VILA NOVA ESPERANÇA;

PRADO

01QUADRAS:

1 - ALAMEDA JOSÉ QUINTINO: 1/2- POR TRÁS DO IFCE;

2 - QUADRA DA ESCOLA CELSO ALVES DE ARAUJO;

3-QUADRA DA CAIXA D'ÁGUA:

4-POR TRÁS DO CEMITÉRIO:

1/1- CASAS AO LADO DA ESTÁTUA DE S. JOÃO BATISTA;

13 - RUA SÃO JORGE;

5 - JOSE PINHEIRO MAGALHÄES; RENASCENÇA; LOTEAMENTO DE B. C. NETO; POSTO IPIRANGA;

CAIANA

011-SÍTIO CURICACA;

2-SITIO EXU;

3-SÍTIO CAATINGUEIRA;

4-SÍTIO MOSQUITO DO CIPRIANO;

TOTAL DE VAGAS

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,

18 DE JANEIRO DE 2022

JOÃO BATISTA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

LEI N° 650/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

FICA O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A CONCEDER AUMENTO DO VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS E DOS

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 985 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/01/2022

CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-CE QUE RECEBAM VALORES ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cedro - LOM:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo do Município de Cedro-CE autorizado a reajustar o vencimento-base dos servidores efetivos e a gratificação dos cargos em comissão, da Câmara Municipal de Cedro, que recebam valores menores que o salário mínimo nacional, a fim de equiparar tais vencimentos ao valor vigente, segundo a Medida Provisória (MP) nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021 (DOU 31/12/2021, seção 1, pág. 1), que fixa o novo valor do salário-mínimo em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

João Batista Diniz Prefeito Municipal de Cedro

::::::SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL::::::::

RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Nº 01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre aprovação do Novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cedro/CF

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Cedro/CE, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 457, de 08 de julho de 2015, Lei nº 8.242 de outubro de 1991, na Lei Federal nº 8.069/90, e através da Sessão Plenária do CMDCA realizada em 15 de dezembro de 2021, decide que,

Considerando que, o atual Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cedro/CE não foi encontrado nos arquivos e pastas, percebendo a necessidade de tal instrumento, com vistas a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cedro/CE, instrumento que disciplina sua composição, estrutura, competências e funcionamento, conforme disposto na Lei Municipal nº 457, de 08 de julho de 2015.

Parágrafo Único - Cópia Integral do Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, no site da Prefeitura Municipal de Cedro para conhecimento do público em geral.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expedientes necessários; Cedro - CE, 15 de dezembro de 2021

MARCONES DA SILVA NASCIMENTO Conselheiro Presidente

Portaria 0811.002/2021 - GAB

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS - DURAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Cedro-CE, fundado em 17 de dezembro de 1999, através da Lei Municipal nº 065/99 alterada pela Lei nº 457/2015, de 08 de julho de 2015, localizado na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, à Rua Coronel Alves de Araújo, 312 - Bairro Fátima, instituição de duração ilimitada, sem fins lucrativos, autônoma, controladora, fiscalizadora, deliberativa e com participação popular paritária.

Art. 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivos:

- I Formular a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e dos Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e ampliação de recursos;
- II Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, dos seus grupos de vizinhanças e dos bairros da zona urbana ou rural em que se localizarem;
- III Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização que possam afetar suas deliberações;
- IV Avaliar as entidades assistidas dentro dos critérios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, formalizando ou não o registro das respectivas entidades;
- V Informar (denunciar) as autoridades judiciárias e ao Conselho Tutelar, as infrações cometidas por entidades que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI Conseguir recursos para desenvolvimento das ações com crianças e adolescentes através dos orçamentos públicos, dedução do imposto de renda, promoções, doações e outros meios;
- VII Assegurar a divulgação e o Cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII Promover atividades e eventos tais como: seminários, debates e intercâmbio com outros municípios ou órgãos que possibilitem a melhoria do atendimento á criança e ao adolescente;
- IX Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;
- X Fixar critérios para implantação e utilização dos recursos do Fundo Municipal;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- Art. 3° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA é composto por membros titulares e membros suplentes, paritariamente, sendo 06 (seis) Conselheiros indicados pelo poder Público e 06 (seis) Conselheiros indicados pela Sociedade Civil.
- I Os/as suplentes assumirão a efetividade, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos Conselheiros de Direito da Criança e do Adolescente.
- II É aconselhável a presença dos/as suplentes nas reuniões ordinárias, nas quais poderão tomar parte das discussões, sendolhes, porem vedada a votação, exceto nos casos do parágrafo anterior.

Art. 4º - O CMDCA funcionará dentro da seguinte estrutura:

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 985 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/01/2022

- I Plenário; II - Diretoria; SECÇÃO I DO PLENÁRIO
- Art. 5º O Plenário constitui-se dos/as conselheiros/as efetivos, em reunião, na ausência, seus respectivos suplentes, e é soberano nas deliberações do CMDCA.

Parágrafo Único - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, sendo obrigatório o quórum mínimo de metade mais um dos representantes.

- Art. 6° O CMDCA reunir-se-á ordinariamente as 09h00min na SEDE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL STAS, NA ÚLTIMA TERÇA-FEIRA DE CADA MÊS
- §1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou requeridas por 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos/as Conselheiros/as.
- § 2º Em casos especiais poderá ser convocadas reuniões, quando solicitadas pela maioria das Associações e ou entidade de Municípios que prestem atendimentos á criança e ao adolescente, em situação de urgência, para tratar de assuntos inadiáveis.
- Art. 7º Compete ao Plenário:
- I Apresentar emendas e ou reformas e aprovar regimento do Conselho
- II Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um dos membros;
- III Convocar reunião Extraordinária com dia, hora e pauta determinados;
- IV Destituir a qualquer tempo membros da Diretoria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e membros das comissões, desde que haja justificativas para o fato;
- V Efetivar desligamento das instituições registradas no Conselho que frustrem os quesitos exigidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI Avaliar e aprovar os planos de trabalho, aplicação dos recursos e prestação de contas dos Conselhos;
- VII Elaborar previsão orçamentária do Fundo Municipal;
- VIII Eleger bienalmente a Diretoria do Conselho e as comissões.
- Art. $8^{\rm o}$ Cada Conselheiro/a terá mandato de dois anos podendo ser prorrogado por mais um mandato.
- § 1º A substituição do/a conselheiro/a poderá ocorrer antes do prazo acima indicado, por decisão da entidade ou instituição.
- § 2º No caso de vacância completará o mandato o/a suplente da mesma instituição representada no Conselho.
- § 3º O/a Conselheiro/a que se candidatar a cargos efetivos partidários deverá solicitar seu afastamento com antecedência de noventa dias ao pleito eleitoral conforme a legislação em vigor.
- Art. 9º Compete aos/as Conselheiros/as:
- I Conhecer a realidade com relação à criança e ao adolescente do município;
- II Delinear de ação social da criança e do adolescente;
- III Assessorar as associações na elaboração de planos, visando melhorias do atendimento da criança e do adolescente;
- IV- Registrar as entidades obedecendo às normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

- V Fiscalizar as ações e aplicações de recursos das entidades que atuam junto á criança e ao adolescente;
- VI Captar recursos e estabelecer critérios para utilização e destes através do Fundo Municipal:
- VII Mobilizar e organizar tantas comissões quantas forem necessárias ao desenvolvimento do plano de trabalho;
- VIII Solicitar dos órgãos e entidades públicas pertinentes à área de atuação com o devido direito de pronto atendimento assegurado no Art. 4º, Parágrafo Único, do Estatuto;
- IX Requisitar Servidores Públicos para auxiliar o funcionamento do Conselho, desde que suas atividades sejam compatíveis coma finalidade do Conselho e o ônus da convocação ficará por conta do órgão de origem;
- Art. 10° O/a Conselheiro/a sofrerá punição quando:
- I Não comparecer a uma reunião ordinária sem justificativas escritas, sendo advertido por escrito pela diretoria;
- II Não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou quando alternadas sem justificativa, devendo o fato ser comunicado por escrito a instituição de origem;
- III Não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, quando será destituída pelo plenário, devendo ser substituído os conselheiros ou a entidade;
- IV Será destituído do cargo de Conselheiro/a quem se utilizar de sua função para benefício próprio e ou de outrem, contrariando os objetivos da entidade;

SECÇÃO II DA DIRETORIA

- Art. 11º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cedro-CE será eleita de dois em dois anos, através de escrutínio secreto ou por aclamação.
- Art. 12º A Diretoria do CMDCA será composta dos seguintes membros:
- I Presidente;
- II Vice-presidente;
- III 1º Secretário;
- IV 2º Secretário;
- Art. 13º Compete ao/a Presidente/a:
- a)Representar o Conselho dentro e fora dele.
- b)Praticar "ad-referendum" da Diretoria os atos que por motivo de
- força maior os fizerem necessários, dando deles conhecimento subsequente.
- c)Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- d)Poderá assinar juntamente com a Secretaria a qual está vinculado o fundo Municipal, ao movimentar o mesmo.
- e)Assinar juntamente com secretário os documentos oficiais do Conselho
- f)Passar a Presidência oficialmente ao substituto legal toda vez que se ausentar do município.
- g)Usar de empenho para realização de qualquer ato de interesse do Conselho.
- h)Cumprir e fazer cumprir as normas do presente regimento podendo aplicar e sofrer sanções.
- i)Desenvolver as demais funções inerentes ao cargo.
- Art. 14° Compete ao/a Vice-presidente:
- a)Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.
- b)Substituir o Presidente nos casos de impedimentos eventuais, ausências e nos casos de vacância do cargo.
- Art. 15° Compete ao/a 1° Secretário/a:
- a)Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites.

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 985 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/01/2022

b)Lavrar atas das reuniões do Conselho.

c)Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Conselho.

Art. 16º - Compete ao/a 2º secretário/a:

a)Auxiliar o 1º Secretário nos casos de impedimentos eventuais e de vacância.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

- Art. 17º O Conselho Municipal criará Comissões Temáticas quando forem necessárias ao desempenho de sua missão estatuária.
- Art. 18º Criará Comissões especiais que serão compostas de dois membros, por indicação do plenário e, sob presidência do vice-presidente do Conselho Municipal, emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.
- I Os pareceres das comissões especiais serão apreciados e votados pelo plenário, o qual pode fazer restrições ou alterações ou solicitar um aprofundamento maior do parecer.
- II Os pareceres poderão ser transformados em resolução normativa do Conselho de Direito a critério do próprio plenário.
- III As comissões especiais poderão ser criadas pelo Conselho municipal em situações extraordinárias e critérios do plenário, ficando extintas automaticamente, após cumprida sua função. CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º - O presente regimento poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, somente após vigência de dois anos a contar da data de sua publicação em órgão oficial.

Parágrafo Único: As alterações serão discutidas pela diretoria e aprovada pelos membros do Conselho em plenário por maioria absoluta.

- Art. 20º O Plenário deliberará por maioria absoluta de seus membros, sendo obrigatório quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros.
- Art. 21º A dissolução do Conselho somente ocorrerá com a extinção da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, ou quando qualquer ato público do Congresso Nacional assim determinar.
- Art. 22º Nenhum/a Conselheiro/a poderá se intitular representante do Conselho sem autorização previa da diretoria
- Art. 23º Este Regimento entrará em vigor na data de expedição de Resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que o aprove em sessão. Será efetuado também o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídica local e publicação no Diário Oficial do Município de Cedro/CE.

Cedro - CE, 15 de dezembro de 2021

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO ROQUE DE MATOS